



S.E.C.H.S.C.

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Canela

SEDE: Rua Batista Luzardo, 278, Canela/RS, Fone (54) 3282-2650 / (54) 9.8433-6192

Site: www.sindicatohoteleirocanela.com.br

E-mail: secretaria@sindicatohoteleirocanela.com.br

 facebook.com/sindicatohoteleirocanela

Circular Informativa Hoteleira

DATA BASE: 01 de Novembro

NOVEMBRO/2021

Salário Normativo: - R\$ 1.482,68

Salário Normativo de ingresso: - R\$ 1.334,41

MARÇO/2022

Salário Normativo: - R\$ 1.533,35

Salário Normativo de Ingresso – R\$ 1.380,01

REAJUSTES: Até R\$4.000,00-deverão ser reajustados no percentual de 11,08% da seguinte forma:

01/11/2021 – 7%

01/03/2022 – 4,08%

REAJUSTES: Acima de R\$4.000,00-deverão ser reajustados no percentual de 11,08% da seguinte forma:

01/11/2021 – 7%

01/03/2022 – 2,04%

01/05/2022 – 2,04%

Tabela de proporcionalidade disponível na cláusula quinta o acordo coletivo

http://sindicatohoteleirocanela.com.br/admin/docs_upload//065401Diss_Adio20212022.pdf

- TRIÊNIO:** As empresas concederão aos seus empregados, um adicional no percentual de 3% (três por cento) sobre o salário base mensal, a título de adicional por tempo de serviço
- FERIADOS:** Adicional de 100%, sem prejuízo da percepção da remuneração relativa ao feriado.
- HORAS EXTRAS:** As primeiras 2 horas com adicional de 50% e as demais com adicional de 100%
- AUXÍLIO FUNERAL:** Morte por acidente do trabalho = 1 salário normativo.
- MATERIAL ESCOLAR:** Ajuda de R\$ 121,30 (Cento e vinte e um reais e trinta centavos), ao trabalhador estudante ou ao seu filho durante o curso do 1º grau, pagamento em Janeiro 2022
- AUXÍLIO CRECHE:** O valor de R\$ 109,17 (Cento e nove reais e dezessete centavos) para cada trabalhadora que tiver filho, em idade compreendida pelo período entre o término da licença maternidade e até 6 (seis) anos de idade.
- RESCISÕES:** Se pagamento no prazo final e em cheque, deverá ser em horário bancário
- HOMOLOGAÇÕES:** Só será válida quando realizada com a assistência do **Sindicato**. Para contratos com mais de seis meses,
- ESTABILIDADE À GESTANTE:** Da concepção até 5 meses após o parto
- ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA:** aos empregados que sejam responsáveis pelo fechamento do caixa, será devido um adicional mensal de 10% (dez por cento) sobre o salário base contratual.
- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:** de R\$ 36,85 (Trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos), mensal, por empregado, recolhido ao sindicato até o dia 10 de mês subsequente. Para isso, imprima boleto conforme instruções no SITE do Sindicato: www.sindicatohoteleirocanela.com.br/boletos
- FOLGAS:** O funcionário terá cinco folgas mensais sendo que uma delas é obrigatória ser no domingo. É facultado ir para o banco de horas a folga da semana concedida ao empregado que folgou no domingo.

Canela, Novembro de 2021
Enedir Barreto - Presidente